



OK
//

LEI N.º 1.385/00, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

“Dá nova redação ao art. 2.º e ao § 1.º do art. 2.º da lei municipal n.º 1299/97, de 29/12/1997.”

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da lei municipal n.º 1299/97, de 29/12/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho será constituído por cinco (05) membros com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- c) - um representante de pais de alunos do ensino fundamental municipal;
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental municipal e
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2.º - O parágrafo 1.º do art. 2.º da lei municipal n.º 1299/97, de 29/12/1997, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares através de eleição por voto secreto ou assembléia e apresentados ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções”.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil (2.000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.


DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA

(Prefeito Municipal)